



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr e Hospital Estadual Dirceu Arcoverde- HEDA objetivando a execução das ações do Projeto de Extensão Universitário.

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, Instituição Federal de Ensino Superior criada, sob a forma de autarquia, pela Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, CNPJ/MF sob o nº. 33.519.114/0001-00, com sede na Av. São Sebastião, nº 2819, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, Parnaíba-PI, Brasil, doravante denominada simplesmente UFDPAr, neste ato representada pelo Senhor Reitor, **João Paulo Sales Macedo** CPF 632737643-68, domiciliado na cidade de Parnaíba, legalmente instituído no cargo por meio da Portaria nº 69, de 26 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de Janeiro de 2023, e o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde-HEDA, com sede na Rua Rodrigues Coimbra nº 1650, Bairro: rodoviária, CEP: 64.216. 470-Parnaíba-PI, neste ato representado por **Marcelo Henrique Veloso da Silva**, CPF 048.760.713-90, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do **Processo 23855.001431/2023-71** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Considerando a aprovação do Projeto de Extensão intitulado **Escolarização Hospitalar Já!** pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia em reunião no dia 06/05/2022 e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, em reunião de 22/08/2022, conforme Resolução CONSEPE nº 55/2021, de 08/12/2021, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do referido Acordo de Cooperação compreende a execução do Projeto de Extensão Universitária **Escolarização Hospitalar Já!** Uma proposta de implantação do Serviço de Escolarização Hospitalar e Domiciliar do Estado do Piauí-SEHDEPI no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde-HEDA: Uma parceria com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPAr que tem como objetivo promover a Implantação deste serviço, por meio da proposta do Atendimento Escolar às crianças e adolescentes, impossibilitados de frequentar escola regular, por consequência do período de internação temporária ou permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Compete à UFDPAr

1. Executar o plano de trabalho apresentado;
2. Acompanhar e avaliar as atividades mediante a aprovação interna de relatório parcial e final;
3. Organizar as equipes de intencionistas vinculados a ação de extensão;
4. Organizar e manter registro da ação de extensão;
5. Realizar estudos e publicar resultados em comum acordo com a equipe de extensão;
6. Divulgar junto a equipe multiprofissional e usuários do HEDA do CEEP o referido projeto; e
7. Aplicar o Projeto Escolarização Hospitalar já!

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao HEDA

1. Disponibilizar espaço nas dependências do Hospital para realização do projeto;
2. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos intencionistas;
3. Divulgar junto aos profissionais e usuários do HEDA o referido projeto de extensão; e

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A UFDPAr indica como Coordenadora a professora Adjunta Francisca Maria de Sousa sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao Projeto.

A coordenação deste instrumento, no âmbito do HEDA, será de responsabilidade de Gisele Bezerra da Silva Brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 975.551.423-68. O hospital irá apoiar e disponibilizar o espaço na área física do hospital, conforme consta na subcláusula segunda da cláusula terceira do termo em pauta.

Parágrafo Único – A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da UFDPAr, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, alterado e/ou cancelado, caso haja consentimento mútuo dos partícipes, durante a sua vigência mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre os mesmos, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais e explicitando a participação da Pró-reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da UFDFPar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo de Cooperação não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Incumbirão á UFDFPar as providências, á publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato no Diário Oficial da União, devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar a outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFDPAr, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Parnaíba (PI), 02 de junho de 2023

Marcelo Henrique Veloso da Silva
Diretor Geral do HEDA

João Paulo Sales Macedo
Reitor da UFDPAr

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: